

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20212201 SRP

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2021, o Município de Augusto Corrêa, com sede na Praça São Miguel, 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, nos termos das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 7.892/2013, bem como, pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 9/2021-0012**, **SERÃO REGISTRADOS** os preços para eventual **Contratação de empresa especializada em fornecimento de gênero alimentício, destinados aos programas de alimentação escolar, para atender os alunos matriculados na rede Municipal de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gênero alimentício, destinados aos programas de alimentação escolar, para atender os alunos matriculados na rede Municipal de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que haja recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor/prestador, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor/prestador assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis prestadores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio da ordem de fornecimento por ela emitida.

- 4.2. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, no local mencionado no item 5.3, no período compreendido entre as 08h as 13h, de segunda a quinta feira, em dias de efetivo expediente no órgão;
- 4.3 – Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade, a entrega poderá ser realizada em dia e horário adverso ao mencionado no item 5.2.
- 4.4 - Os produtos deverão ser entregues na sede da secretaria – Setor da Merenda Escolar que fica localizado na Rua Athanásio Cardoso s/n – Bairro: São Miguel – Augusto Corrêa/PA – CEP: 68610-000.
- 4.5 - Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor;
- 4.6 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente a matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido;
- 4.7 - Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas neste item, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h, e aceito pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.8 - Na entrega dos materiais, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos produtos;
- 4.9 - Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, deverá ser comunicado por escrito e com antecedência, dentro do prazo de entrega, solicitando sua substituição por outro produto com as mesmas especificações ou superior;
- 4.10 - O item que apresentar problemas quanto à validade, especificação e ou condições exigidas no procedimento licitatório, deverá ser substituído em até 24h após a notificação, dentro do prazo de validade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;
- 4.11 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e na embalagem original, estar em perfeitas condições de limpeza (interna e externa), de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como prontos para serem utilizados;
- 4.12 - As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor(a) responsável pela aceitação do objeto contratado;
- 4.13 - Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.14 - Por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento;
- 4.15 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido será realizado durante o recebimento dos produtos, juntamente com os documentos de regularidade fiscal;
- 4.16 - Constatada irregularidades no objeto contratual, a gestão poderá:
- a) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
 - b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.17 - Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela SEMED;
- 4.18 - A Contratada obriga-se a substituir, no prazo de 24h, contado do recebimento de notificação efetuada pela CONTRATANTE, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas as penalidades cabíveis;
- 4.19 - Os produtos que por sua natureza tenham em seu registro prazo de validade ou recomendações para uso em tempo preestabelecido, deverão obrigatoriamente possuir um prazo descrito no referido produto, para o seu uso a contar da data da entrega.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438365 \ 365$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Parágrafo primeiro: A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Parágrafo segundo: O prestador/fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20212201**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos prestadores/fornecedores as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - Multa de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição.

penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa prestadora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de prestadores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o prestador, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente: no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II – Definitivamente: após a verificação da qualidade, da quantidade dos materiais/serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prestador/fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Administração Pública, quando:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- Quando não restarem prestadores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos prestadores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições/contratações dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR/FORNECEDOR

A empresa prestadora/fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 20212201 e a proposta da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, pelo Decreto Federal 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Augusto Corrêa/PA, com exclusão de qualquer outro.

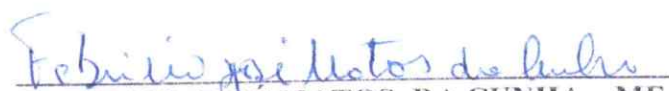
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Augusto Corrêa-PA, 21 de junho de 2021.


IVANEZ BALDES DO NASCIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE


GABRIEL RAMOS DA SILVA
L COSTA & G RAMOS LTDA
CNPJ: 33.724.724/0001-37
CONTRATADO(A)


NAELCIO SOARES BATISTA
MERCANTIL DO BATISTA EIRELI
C.N.P.J. nº 40.115.587/0001-07
CONTRATADO(A)


FABRICIO JOSÉ MATOS DA CUNHA - ME
MERCADINHO SÃO JOÃO
C.N.P.J. nº 03.786.930/0001-00
CONTRATADO(A)

ENCARTE DA ATA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de AUGUSTO CORRÊA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2021-0012 SRP.

Empresa: **L COSTA & G RAMOS LTDA**; C.N.P.J. nº 33.724.724/0001-37, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, Nº 245, Andar Alto, Sala 4, Iancetama, Castanhal/PA, representada neste ato pelo Sr. **GABRIEL RAMOS DA SILVA**, C.P.F. nº 846.062.152-91, R.G. nº 5067272 PC/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACHOCOLATADO EM PÓ - Marca.: CHOCOTEEEN embalagens de 500g	QUILO	12.000,00	9,300	111.600,00
00005	Aveia em Flocos Finos: - Marca.: NATUQUALY Aveia em Flocos Finos deve conter propriedades organolépticas, como: cor, sabor, aroma e textura preservada, sem parasitas, mofo, odores estranhos ou substâncias nocivas. Sua porção de 30g deve conter 17g de carboidrato; 4,3g de proteína; 2,2g de gorduras totais e 2,9g de fibra alimentar. Contém glúten. Embalagem de até 500g/caixa, preferencialmente 10 kg/caixa de papelão, contendo lote, data de fabricação e prazo de validade (deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega). Devem seguir as exigências da legislação sanitária em vigor no país (ANVISA/MS).	QUILO	4.500,00	13,000	58.500,00
00012	CANJICA DE MILHO - Marca.: MARIZA	QUILO	4.500,00	6,190	27.855,00
				VALOR TOTAL R\$	197.955,00

Empresa: **MERCANTIL DO BATISTA EIRELI**; C.N.P.J. nº 40.115.587/0001-07, estabelecida à Rua Domingos Cardoso, S/N, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-00, representada neste ato pelo Sr. **NAELCIO SOARES BATISTA**, C.P.F. nº 603.110.882-87, R.G. nº 2833356 PC/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	AÇUCAR TRITURADO - Marca.: CARLITO	QUILO	60.000,00	3,100	186.000,00
00003	ALHO - Marca.: REI CAIXA COM 10KG	QUILO	300,00	23,450	7.035,00
00007	BISCOITO ROSQUINHA CHOCOLATE - Marca.: TRIGOLINO	QUILO	7.000,00	7,850	54.950,00
00008	BISCOITO AGUA E SAL - Marca.: TRIGOLINO Biscoito Água e Sal, com porção de 60g, contendo 2,0g de carboidrato; 3,1g de proteína; 5,6g de gorduras totais e sem valores expressivos de fibra alimentar. Contém glúten. Embalagem de 400g, caixa de papelão de até 8kg, contendo lote, data de fabricação e prazo de validade (deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega). Devem seguir as exigências da legislação sanitária em vigor no país (ANVISA/MS).	QUILO	7.000,00	7,650	53.550,00
00010	BISCOITO MARIA - Marca.: TRIGOLINO EMBALAGEM DE 400G, CAIXA COM 8KG	QUILO	7.000,00	7,350	51.450,00
00016	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE - Marca.: BELLOCHARQUE	QUILO	5.000,00	35,300	176.500,00
00022	LEITE EM PÓ INTEGRAL kg - Marca.: CCGI Fortificado c/ vitaminas e ferro, embalado em saco plástico, isento de sujidade, resistente, não violado. Embalagem contendo 200G, embalagem individual	QUILO	15.000,00	27,330	409.995,00
00024	MACARRÃO ESPAGUETE - Marca.: RICOSA Fardo de 10kg com embalagens de 500g	QUILO	30.000,00	5,950	178.500,00
00025	OLEO DE SOJA - Marca.: SOYA	UNIDADE	3.000,00	8,050	24.150,00
00028	REPOLHO BRANCO - Marca.: IN NATURA	QUILO	4.500,00	3,600	17.100,00
00029	SAL REFINADO IODADO - Marca.: NOTA 10 Em embalagem plástica de 1kg	QUILO	3.000,00	1,030	3.090,00
00031	TOMATE - Marca.: IN NATURA SACO COM 20KG	QUILO	4.500,00	4,000	18.000,00
00032	VINAGRE DE ALCOOL - Marca.: CARLITO Acidez mínima. Acondicionado em embalagem primária em polietileno atóxico transparente (embalagem de 500ml), com respectiva informação nutricional, com data de fabricação.	UNIDADE	3.000,00	1,300	3.900,00
00034	FLOCOS DE MILHO FLOCADA PRÉ COZIDO - Marca.: MARIZ A Tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor	QUILO	15.000,00	3,000	45.000,00

próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, 100% natural, enriquecida com ferro e ácido fólico.

00035	MAÇÃ NACIONAL - Marca.: IN NATURA	QUILO	4,500.00	9,950	44.775,00
Tamanho médio, de 1ª qualidade, o produto não deverá apresentar problemas com coloração, não apresentar machucado, perfuração: muito maduro e nem muito verde					

VALOR TOTAL R\$ 1.273.950,00

Empresa: **FABRICIO JOSÉ MATOS DA CUNHA - ME**; C.N.P.J. nº 03.786.930/0001-00, estabelecida à Avenida João Batista Monteiro, 461, Nazaré, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, representada neste ato pelo Sr. **FABRICIO JOSE MATOS DA CUNHA**, C.P.F. nº 580.611.002-82, R.G. nº 3109893 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
00004	ARROZ TIPO 1 - Marca.: CARLITO	QUILO	60,000.00	4,100	246.000,00
00006	BATATA INGLESA - Marca.: IN NATURA	QUILO	4,500.00	3,820	17.190,00
De primeira qualidade, firme, de tamanho comercial, apropriada para consumo.					
00009	RISCOITO CREAM CRACKER - Marca.: HILEIA	QUILO	24,000.00	7,300	175.200,00
Biscoito Cream Cracker Tradicional, com porção de 30g, contendo 21g de carboidrato; 2,3g de proteína; 4,4g de gorduras totais e 1,1g de fibra alimentar. Contem glúten. Em embalagem de 400g, caixa de papelão de até 8 kg, contendo lote, data de fabricação e prazo de validade (deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega). Devem seguir as exigências da legislação sanitária em vigor no país (ANVISA/MS).					
00011	CAFÉ EM PÓ - Marca.: DIÁRIO	QUILO	15,000.00	13,100	196.500,00
00013	CARNE BOVINA CONGELADO TIPO MUSCULO - Marca.: QUALITY BEEF	QUILO	3,000.00	25,950	77.850,00
00014	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA - Marca.: MAFRIPAR	QUILO	8,000.00	16,950	135.600,00
00015	CARNE BOVINA TIPO PEITO - Marca.: MAFRINORTE	QUILO	3,000.00	26,400	79.200,00
00017	CEBOLA - Marca.: IN NATURA	QUILO	4,500.00	3,550	15.975,00
SACO COM 20KG					
00018	CENOURA - Marca.: IN NATURA	QUILO	4,500.00	3,550	15.975,00
Sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, escovada, coloração uniforme: isentas de sujidades, sem corpos estranhos aderida à superfície externa, apropriado para consumo.					
00019	COLORAU - Marca.: MARATA	QUILO	300.00	5,950	1.785,00
00020	FARINHA DE TRIGO S. FERMENTO - Marca.: ROSA BRANCA	QUILO	2,000.00	4,600	9.200,00
00021	FEIJÃO CARIOQUINHA - Marca.: CARLITO	QUILO	30,000.00	6,150	184.500,00
00023	MACARRÃO PARAFUSO - Marca.: CARLITO	QUILO	8,500.00	4,400	37.400,00
Sémola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico					
00026	FEITO DE FRANGO - Marca.: AMERICANO	QUILO	24,000.00	11,100	266.400,00
00027	PIMENTA COMINHO - Marca.: MARATA	QUILO	300.00	8,600	2.580,00
Tempero moído. Pimenta e cominho, de procedência natural					
00030	SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL - Marca.: GOMES DA COSTA	QUILO	8,000.00	29,700	237.600,00
00033	CARNE BOVINA, TIPO CORTE PALETA (PÁ) - Marca.: QUALITY BEEF	QUILO	3,000.00	25,600	76.800,00
Cortada, processamento com osso, estado de conservação congelado, embalada em sacos plástico transparentes, resistentes e limpos...					

VALOR TOTAL R\$ 1.775.755,00